



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 04/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 204 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo do Município de Barbalha, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, Prefeito Municipal, classificando-as como **REGULARES SEM RESSALVAS**.

Art. 2º A presente decisão da Câmara Municipal de Barbalha fundamenta-se na análise dos documentos e informações constantes do Processo TCE/CE nº 06523/2022-2, no Parecer Prévio nº 133/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e no Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, que considerou a irregularidade apontada pelo TCE/CE como de baixa materialidade e sem comprometimento da gestão pública, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Dê-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Prefeito Municipal de Barbalha.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade promover o julgamento das Contas de Governo do Município de Barbalha, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, Prefeito Municipal, classificando-as como REGULARES SEM RESSALVAS.

A iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na análise aprofundada realizada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, conforme Parecer anexo, e em consonância com as prerrogativas constitucionais e legais que conferem à Câmara Municipal a competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio do Parecer Prévio nº 133/2025 (Processo TCE/CE nº 06523/2022-2), recomendou a APROVAÇÃO das contas, porém, com a classificação de REGULARES COM RESSALVAS. A ressalva apontada pelo TCE/CE refere-se a um valor não repassado ao INSS (R\$ 57.039,27).

Contudo, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, após exame minucioso, adotou o entendimento de que a irregularidade em questão possui baixa materialidade. Conforme destacado no voto divergente do Redator Designado do TCE/CE, Conselheiro Ernesto Saboia, o valor não repassado representa apenas 0,024% do orçamento total do Município para o exercício de 2021 (R\$ 233.807.540,00). Tal percentual é ínfimo e, portanto, não configura um comprometimento significativo da gestão fiscal ou da transparência na aplicação dos recursos públicos.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Barbalha atribuem à Câmara Municipal a autonomia para julgar as contas do Prefeito, podendo, inclusive, divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas, desde que por decisão de dois terços de seus membros. Neste contexto, a Comissão considerou que a gestão fiscal do Prefeito Guilherme Sampaio Saraiva no exercício de 2021, em seu conjunto, demonstrou aderência aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Ademais, a decisão da Comissão baseia-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a análise de irregularidades de pequena monta. A manutenção da classificação “Com Ressalvas” para uma irregularidade de tão baixa materialidade seria desproporcional e não refletiria a realidade da gestão fiscal do município no período. A aprovação como REGULARES SEM RESSALVAS é, portanto, a medida mais justa e adequada, reconhecendo a boa-fé e o esforço da administração municipal.

Diante do exposto, e considerando a fundamentação apresentada no Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, submetemos aos Vereadores o presente Projeto de Decreto Legislativo no sentido da aprovação, visando a homologação das Contas de Governo do exercício de 2021 como REGULARES SEM RESSALVAS.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro